



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.000.873/2013

Unidade: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Folha: Proc.: 040.000.873/2013 Rub.:..... Mat. nº.....
--

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº 188/2013 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Santa Maria, no período de 28/11/2013 a 27/12/2013, objetivando Análise da conformidade da Tomada de Contas Anual do exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando a análise dos atos praticados pelo gestor da Unidade no exercício 2012.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício nº 2346/2014 – GAB/STC, de 30 de dezembro de 2014, o Relatório Preliminar de Auditoria nº 20/2014- DIRAG II/CONAG/CONT - STC, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para os gestores públicos se manifestarem e apresentarem e esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29 de dezembro de 2011 - Exercício 2012- destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional de Santa Maria, recursos da ordem de R\$ 10.751.094,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012 foi acrescentado o valor de R\$ 2.271.850,00 e resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 13.008.912,02 e o total empenhado foi da ordem de R\$ 12.717.599,57, equivalente a 11,82 % da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA XIII – EXERCÍCIO 2012			
UG	190115	UO	11115
Dotação Inicial	10.751.094,00	Dotação Inicial	10.751.094,00
Alteração	2.271.850,00	Alteração	2.271.850,00
Bloqueado	14.031,98	Bloqueado	14.031,98
Movimentação	567.006,22	Movimentação	0,00
Despesa Autorizada	13.575.918,24	Despesa Autorizada	13.008.912,02
Empenhado	13.358.834,93	Empenhado	12.717.599,57
Liquidado	9.871.924,24	Liquidado	9.674.918,02
Disponível	217.083,31	Disponível	291.312,45

Fonte: QDD SIGGO

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Santa Maria, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de **R\$ 13.358.834,93**, distribuídos nas seguintes despesas:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012 Administração Regional de Santa Maria – UG 190115		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Folha de pagamento	7.047.388,52	52,75



Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012		
Administração Regional de Santa Maria – UG 190115		
% Empenhado	% Empenhado	% Empenhado
Convite	4.483.777,30	33,56
Adesão ARP	485.201,40	3,63
Inexigível	998.195,75	7,47
Dispensa	336.529,61	2,52
Pregão	7.742,35	0,06
Total Empenhado	13.358.834,93	100%

Fonte: SISCOEX/TCDF

O quadro acima demonstra que 52,75% dos valores empenhados foram em folha de pagamento de servidores, seguidos pela Licitação na modalidade Convite com 33,56% e a Inexigibilidade de Licitação, com 7,47%.

1.2 - EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO EVENTO

Fato

No processo nº 143.000.236/2012, referente ao apoio para realização de evento – Via Sacra, no valor de R\$ 63.514,00, ocorrido nas datas de 01, 05, 06 e 08 de abril de 2012, foi constatado pela equipe de auditoria que a emissão da nota de empenho nº 2012NE00059 ocorreu na data de 04/04/2012, após a realização do evento.

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e o Decreto nº 32.598, 15 de dezembro 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, informam em seus Arts. 60 e 48, respectivamente, que é vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho.

Causa

Nota de empenho emitida após realização de despesa

Consequência

Descumprimento ao que preceitua a Lei 4.320/64 e ao Decreto 32.598/2010.

Recomendação

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste



subitem e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário, conforme Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DA MESMA NATUREZA

Fato

Restou evidenciado nos processos analisados que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre alguns projetos básicos, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23, da Lei 8.666/93, a saber:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizarem o caso de “tomada de preços” ou “concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

Conforme se verificou, a RA XIII - Santa Maria:

1) Optou por realizar convites, quando deveria ter utilizado tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário;

2) utilizou para realizar suas obras e serviços de engenharia os convites relacionados a seguir, quando deveria ter utilizado modalidade mais abrangente:

	Processo	Empresa	CNPJ	Objeto	Valor
CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE CONVITE NO EXERCÍCIO DE 2012 (AMOSTRA)	143.000.499/2012	MG Construtora Ltda.	09.415.687/0001-09	Plantio de Grama em diversos locais	147.250,35
	143.000.722/2012	Stark Construções Ltda.	26.483.321/0001-88	Construção do Coreto	146.367,97
	143.000.868/2012	Construtora JW Ltda.	33.454.232/0001-79	Construção da Pista de Cooper na Quadra 01	146.230,15
	143.000.424/2012	Santiago Construções Ltda.	15.197.088/0001-50	Obra do bicicletário	144.953,08
	143.000.860/2012	Santiago Construções Ltda.	15.197.088/0001-50	Colocação de meios-fios nas Avenidas 1 e 2	144.442,67
	143.000.743/2012	Faser Construtora Ltda.	13.266.420/0001-66	Construção de calçadas em diversos locais	120.633,25
	143.000.509/2012	Construteq Construtora Terraplanagens e Com de Equip. Ltda.	37.991.338/0001-62	Implantação de Quebra-Molas em diversas áreas de Santa Maria	103.500,00



O Ministro-Substituto do TCU, Marcos Bemquerer Costa, publicou em seu trabalho "Contratação Direta - Exceções ao Dever de Licitar", as seguintes considerações:

O parcelamento do objeto é a divisão do objeto em vários lotes ou parcelas, isto é, em partes menores, compreendendo o seu conjunto- o todo- exatamente as necessidades da administração." (pág. 25);

"Características do Parcelamento:

- é obrigatório quando o objeto tiver natureza divisível e não houver prejuízo para o conjunto a ser licitado;

- deve respeitar os limites de ordem técnica e econômica, sem violar a integridade qualitativa do objeto a ser executado (ex: não faz sentido licitar a compra de um carro por partes, mas é possível a compra de diversos veículos por lotes);

- amplia a competitividade e contribui para a obtenção do menor preço para a Administração Pública;

- deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação." (pág. 26 e 27);

"É importante ressaltar que, ao parcelar o objeto, deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação antes desse parcelamento, e não do valor atribuído a cada um dos lotes em que foi dividido o objeto, sob pena de fracionamento da despesa e conseqüente fuga à licitação." (pág. 31);

"O fracionamento da despesa é caracterizado pela divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para o total da despesa ou, ainda, para efetuar contratação direta sem licitação. É vedado pelo §5º do art. 23 da Lei n. 8.666/93.

As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado."(pág. 33).

Nos casos em análise, as licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro tinham todas a mesma finalidade, que eram a execução de obras de urbanização na Região Administrativa de Santa Maria.

Causa

Descumprimento da Lei 8.666/93.

Consequência

Possível prejuízo pela utilização da modalidade de licitação inferior a necessária, para aumentar a concorrência.

Recomendação

a) Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar possíveis responsáveis



pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário, conforme Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

b) Observar nas próximas contratações de obras e serviços a modalidade de licitação adequada, abstendo-se de "fracionar" objetos assemelhados a qualquer título, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

c) Caso se justifique a necessidade de "parcelamento" do objeto, adotar a modalidade de licitação condizente com o total de despesa estimada para os processos.

2.2 - IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO

Fato

Ao analisar o Processo 143.000.860/2012, referente à Colocação de meios-fios nas Avenidas 1 e 2, foi verificado que a empresa ENGIX Construções e Serviços efetuou o encaminhamento do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com data posterior à licitação.

Ocorre que a citada empresa deveria ter sido excluída do certame, de acordo com a Lei 8.666/93.

Causa

Habilitação de empresa em processo licitatório, contendo irregularidade.

Consequência

Participação irregular de empresa, em processo licitatório.

Recomendação

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste subitem.

2.3 - IRREGULARIDADES EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO BRB N.º 18/2012

Fato

Em análise ao processo n.º 143.000.831/2012 a Administração contratou a empresa ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.422.281/0001-69), cujo



objeto consistia na execução de obras de engenharia para reforma dos próprios da Administração Regional de Santa Maria, inclusive da Feira Permanente da Região Administrativa, por Adesão a Ata de Registro de Preços, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2012 – BRB e Ata de Registro de Preços BRB nº 18/2012.

A contratação foi realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando-se do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2012 – BRB e Ata de Registro de Preços BRB nº 18/2012.

O Sistema de Registro de Preços está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Distrito Federal com a edição do Decreto Distrital nº 22.950, de 08 de maio de 2002, o normativo federal passou a integrar o arcabouço legislativo do Distrito Federal *in verbis*:

“Art.1º. As aquisições de bens e produtos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-ão pelo disposto no Decreto Federal nº 3.931, de 10 de setembro de 2001 que foi revogado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013”.

Por meio do Parecer nº 1191/2009 a Procuradoria Geral do Distrito Federal teve por escopo racionalizar e uniformizar o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços - conhecida também por “carona” - pelos órgãos administrativos do Distrito Federal.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) assim concluiu o seu parecer:

Em face do exposto, conclui-se que a adesão, conhecida popularmente como “carona”, constitui ferramenta de excelência que dispõe a Administração Pública para efetivar aquisições e contratar serviços com agilidade e economia. Entretanto, sob pena de frustração dos princípios contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, os órgãos da Administração Distrital devem, compulsoriamente, observar os requisitos arrolados no bojo do opinativa, promovendo:

- a) Verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços;
- b) Confirmação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda;
- c) Anuência pelo órgão gerenciador;
- d) Juntada de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços;
- e) Comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;
- f) Demonstração da ausência de prejuízo à contratação original;
- g) Comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) Juntada da minuta do contrato elaborados nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços,
- i) Assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;



- j) Comprovação da tríplice regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- k) Constatação da existência de documento de representação do fornecedor devidamente autenticado; e
- l) Manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em realizar a adesão.

A observância do rol de exigências procedimentais, a ser aferido pelo administrador, constitui *conditio sine qua non* da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços.

Vale destacar que os autos foram autuados, a princípio, para reformar a Feira Permanente, conforme solicitação da Associação dos Feirantes, com recursos oriundos dos Programas de Trabalho 23.452.6207.3247.2585 – Reforma das Dependências da Feira Permanente de Santa Maria, no valor de R\$ 200.000,00, objeto de emenda parlamentar nº 15.451.6207.3247.9215 – Reforma da Feira Permanente de Santa Maria, no valor de R\$ 300.000,00, objeto da emenda de execução que se encontrava bloqueada, mas como despesas autorizadas e 15.451.6207.3247.2590 – Reforma de Feiras Permanentes de Santa Maria, no valor de R\$ 150.000,00, objeto da emenda parlamentar de autoria da Excelentíssima Deputada Distrital Liliane Roriz, fls. 05.

O senhor Diretor de Administração Geral, Adilson Marques Ferreira, propôs à fl. 08 que fosse realizado um levantamento em todos os próprios da Administração, objetivando quais deles necessitam passar por reformas para agregar somente a um processo.

Quanto à anuência do órgão gerenciador (alínea “c” conclusão do Parecer nº 1191/2009 da PGDF) por meio do Ofício nº 2007/2012-GAB/RA XIII, datado de 09/08/2012, o então Administrador Regional de Santa Maria, fl. 189, manifesta ao Diretor da Superintendência da SUSEG o interesse da Administração Regional em aderir à Ata de Registros de Preços BRB – 2012/18, oriunda do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 36/2012, informando ter por serviços de engenharia e em quantidades inferiores.

No Ofício s/nº, datado de 06 de agosto de 2012 o então Administrador Regional solicita a Empresa ENGIX – Construções e Serviços Ltda.-ME a documentação para adesão, fls. 194/196. No terceiro parágrafo do ofício informa que o gestor da ata, BRB, se manifestou favorável pela adesão através de Ofício nº 018/2012 DIPES/SUSEG. Entretanto, não localizamos nos autos o referido ofício. Constatamos à fl. 387 apenas o Ofício DIPES/SUSEG – 2012/085 em que o Superintendente de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do BRB – Banco de Brasília acusa o recebimento da correspondência Of. Nº 2007/2012 – GAB/RA XIII, informando que não há óbices à adesão pleiteada pela Administração Regional de Santa Maria e vale destacar que o referido ofício é datado de 04 de setembro de 2012, data posterior ao do Ofício encaminhado a Empresa ENGIX.

Quanto à juntada de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços (alínea “d” conclusão do Parecer nº 1191/2009 da PGDF), foram apresentados: Em anexo ao Ofício DIPES/SUSEG – 2012/085, o



BRB anexou Edital do Pregão Eletrônico, fls. 388 a 409; proposta da empresa ENGIX em que se consagrou vencedora do certame, fls. 410 a 484; Ata de Registro de Preços, fls. 485 a 491; publicação do extrato no DODF, fl. 492; ata de realização do Pregão Eletrônico fls. 493 a 502; termo de Julgamento de Recursos do Pregão, fls. 510 a 511; Resultado por fornecedor, fl. 512; homologação do pregão e resultado da homologação, fls. 513 a 514.

A comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços locais (alínea “g” - conclusão do Parecer nº 1191/2009 da PGDF) entendemos ter sido atendida à fl 492, publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - validade até 15/07/2013.

Quanto à pesquisa de preços locais (alínea “e” - conclusão do Parecer nº 1191/2009 da PGDF), depreende-se: O Projeto Básico encontra-se as fls. 17 a 184 dos autos, aprovados pelo então Administrador Regional de Santa Maria à fl. 187, e solicitadas propostas às empresas: INTERFORT CONSTRUÇÕES LTDA., MINAS ENGENHARIA LTDA., FMG CONSTRUÇÕES LTDA. e à EMPRESA ENGIX – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME, que foram apresentadas nos valores de R\$ 3.729.347,15, fls. 198 a 233; R\$ 3.673.476,80, fls. 235 a 277; R\$ 3.822.580,84, fls. 278 a 327; e R\$ 2.654.987,45, fls. 329 a 385, respectivamente. Informou ainda como pesquisa de preços a planilha estimativa de preços com base no SINAPI e NOVACAP, anexada ao projeto básico no valor de R\$ 3.491.898,09.

O pedido de disponibilidade orçamentária foi realizado pelo Gerente de Administração, fls. 516/517, e confirmação a existência de recursos orçamentários para atender a demanda (alínea “b” conclusão do Parecer nº 1191/2009 da PGDF) no valor de R\$ 175.970,00 pelo Gerente da GEOFIC às fls. 518/519, que devido a alterações sofridas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) solicitou nova informação às fl. 536, que foi informada às fls. 538 a 540, no montante de R\$ 362.985,00.

A Diretoria de Administração Geral, às fls. 520 a 523 submete ao Administrador informação solicitando Parecer da Assessoria Técnica, objetivando a análise da possibilidade de aderir a Ata de Registro de Preços do BRB; solicitando autorização da despesa e alegando para demonstração da ausência de prejuízo à contratação original locais (alínea “f” - conclusão do Parecer nº 1191/2009 da PGDF), nos seguintes termos:

“Como forma de fundamentar a sugestão da aquisição pela referida Ata, elencamos os seguintes argumentos:

- a) O serviço já se encontra devidamente licitado, fato que significa ganho de tempo e economia processual;
- b) O serviço atende totalmente ao fim que se pretende, tanto em similaridade com as especificações levantadas por esta Administração Regional, quanto à finalidade do atendimento;
- c) Os preços estão compatíveis com os praticados no mercado local, conforme demonstra o Quadro Comparativo de Preços;



- d) As quantidades dos serviços a ser adquiridos serão inferiores a 100% (cem por cento) das quantidades registradas em Ata;”

O Senhor Administrador Regional de Santa Maria autorizou a despesa e encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração Regional de Santa Maria para emissão de parecer, fls. 524.

Em atendimento a alínea “I” - conclusão do Parecer nº 1191/2009 da PGDF A Assessoria Técnica às fls. 525/526 entendeu terem sido cumpridas todas as formalidades legais mencionadas no Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e se manifestou favorável à adesão à Ata de Registro de Preços do BRB.

A Diretoria de Administração Geral às fls. 527 solicita à GEREAP novo levantamento dos serviços a serem executados para reforma da Feira Permanente, considerando que a disponibilidade orçamentária disponível era de R\$ 350.000,00. A Senhora Gerente da GEREAP apresenta nova planilha às fls. 528 a 535. Tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2012NE00256 e 2012NE00259 para atender as despesas no valor de R\$ 200.000,00 e R\$ 150.000,00, respectivamente.

Diante disso, foi firmado contrato de execução das obras com a empresa ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., fls. 546/553, no valor total de R\$ 2.654.987,45, publicado o extrato do contrato de execução no DODF, do dia 09/01/2013, fl. 507.

O valor total do contrato R\$ 2.654.987,45 foi distribuído da seguinte forma:

- a) Prédio da Administração Sede – Av. Alagados A/E QC 01 Conj. “H” Lote “B” Santa Maria – DF - Valor R\$ 475.381,72;
- b) Antigo prédio da administração QC01 – Área Central de Santa Maria – DF - R\$ 354.857,07;
- c) Feira Central Permanente QC01 – Conjunto “C” Lote 44 Santa Maria – DF - R\$ 527.248,77;
- d) Patio de Serviços da Diretoria de Obras QR 100 – Santa Maria DF - R\$ 383.512,56;
- e) Biblioteca Sul QR 204, Lote 02 e Biblioteca Norte EQR 215/315 – Lote “A” de Santa Maria – DF - R\$ 214.889,90;
- f) Ginásio Coberto QC 01 Conj “H” Santa Maria – DF - R\$ 143.980,84
- g) Centros Comunitário QR 307 Conj “U” Lote 01 Santa Maria – DF e Centro Comunitário QR 100, Conj. “T” – Lote 3 e Centro Comunitário QR 417/517 Lote “E” de Santa Maria – DF - R\$ 262.697,91;
- h) Feira da Angelina EQ 216/316 AA/E Santa Maria – DF - R\$ 292.418,73.

Dos serviços contratados foram realizados apenas serviços relativos a obras na Feira Central Permanente, QC 01 – Conjunto “C” Lote 44 em Santa Maria – DF, do valor contratado de R\$ 527.248,77, foram executados o valor total de R\$ 349.536,15, relativos aos



serviços de demolição de partes das calçadas danificadas, calafetação e correção de cobertura em telhas metálicas; pintura geral do prédio; revisão das instalações elétricas e das luminárias, revisão e troca das portas; execução do sistema SPDA com certificação; instalações de incêndio e limpeza (OS nº 155/2012, fls 555) para os quais foram emitidas as Notas de Empenho: 2012NE00256 (fls. 544), valor de R\$ 200.000,00 e 2012NE00259 (fls. 545), valor de R\$ 150.000,00, emitido o termo de recebimento definitivo à fl. 680 e faturadas as seguintes notas fiscais:

- Nota Fiscal fl. 559, relativa à reforma de instalação física em próprios: Feira permanente de Santa Maria referente à medição do item 2 e 3, valor de R\$ 106.890,03;
- Nota Fiscal 0216, fl. 607, Feira permanente de Santa Maria referente à segunda etapa - medição do item 2 e 3, valor de R\$ 103.453,85;
- Nota Fiscal 0237, fl. 629, Feira permanente de Santa Maria referente - medição do item 3, tens II e III, valor de R\$ 96.082,30;
- Nota Fiscal 0236, fl. 631, Feira permanente de Santa Maria referente - medição do item 3, tens II e III, valor de R\$ 43.109,97.

Do total das notas empenhos emitidas R\$ 350.000,00, foi paga a importância total de R\$ 349.536,15, conforme demonstrativo abaixo:

ENGE GIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Empenhado 350.000,00 - OS 155/2012			
NOTA FISCAL	SERVIÇO EXECUTADO	VALOR	saldo
Nota Fiscal 0213, fls. 559	referente a medição do item 2 e 3	R\$ 106.890,03	R\$ 243.109,97
Nota Fiscal 0216, 607	a segunda etapa - medição do item 2 e 3	R\$ 103.453,85	R\$ 139.656,12
Nota Fiscal 0237, fls 629	medição do item 3, tens II e III,	R\$ 96.082,30	R\$ 43.573,82
Nota Fiscal 0236, fls 631	medição do item 3, tens II e III	R\$ 43.109,97	R\$ 463,85
TOTAL FATURADO, LIQUIDADO E PAGO		R\$ 349.536,15	

Pagos da seguinte forma:

NE	PP	EMPRESA	INSS	ISS	total pago
259	PP155 e 159	101.705,87	4.115,26	1.068,90	106.890,03
256	PP160 e 162	91.422,32	3.699,16	960,82	96.082,30
256	PP156 e 157	98.436,35	3.982,97	1.034,53	103.453,85
259	PP158 e 161	41.019,15	1.659,73	431,09	43.109,97
Total		332.583,69	13.457,12	3.495,34	349.536,15

À fl. 679, existente termo de recebimento Provisório de Obra e à fl. 680 constata-se Termo de recebimento definitivo da obra sem os detalhamentos e especificações claras da execução.



Autorização pelo senhor Administrador à GEOFIC para realização de despesa no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referentes à reforma de prédios próprios da Administração Regional de Santa Maria.

Foi emitida a Nota de Empenho 2013NE00175, de 26/07/2013, fls.721, no Programa de Trabalho 15.451.6003.3903.9727 – Reforma de prédio e próprios – Administração Regional de Santa Maria, para custear despesas com o contrato firmado com a Empresa ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. no corrente exercício, para os quais ainda não foi emitida ordem de serviço.

Diante da análise da instrução processual, foram identificadas diversas falhas, a saber:

1. A primeira delas é a observância quanto às datas nos documentos respectivos dentro de um contexto o qual foge a tramitação lógica processual. Como se destacou anteriormente.

2. A ausência de numeração nos ofícios também é questionável do ponto de vista formal.

3. Em algumas fases o processo tramitou em vários setores, sendo disposta a mesma matrícula do servidor, além de ausência de matrículas em despachos.

4. Embora a Diretoria de Administração Geral tenha solicitado o encaminhamento dos autos ao pronunciamento da ASTEC (Assessoria Técnica) o pronunciamento foi realizado após a autorização do Administrador Regional. Fato é que o Decreto 22.338/2001, em seu art. 10, dispõe sobre a competência da Assessoria Técnica e entre elas a manifestação compulsória em processos de licitação, o que inclui a adesão a Atas de Registro de Preços e demais demandas junto a RAXIII e que o Parecer deve ser prévio e não a posteriori a autorização.

Fato que chama atenção é que a disponibilidade orçamentária para as obras na feira permanente era, no momento, na ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, fls. 05 e 06) e o Projeto Básico na oportunidade englobou reformas dos próprios da Administração Regional com previsão em valor total parcial de R\$2.729.538,10 (dois milhões, setecentos e vinte e nove reais e quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Não havia disponibilidade orçamentária desse porte no orçamento ativo da Administração Regional de Santa Maria.

Quanto aos procedimentos de Adesão:

Há diversas inconsistências quanto a cronologia apresentada, a saber:



1 - Ofício 2007/2012, datado em 09 de agosto, manifestando interesse a aderir à Ata de Registro de Preços BRB.

2 - Os ofícios às fls. 190/194 não são numerados, os quais encaminham propostas para as empresas MINAS ENGENHARIA; INTERFORT CONSTRUÇÕES LTDA E FMG CONSTRUÇÕES LTDA, todos datados em 06 de agosto de 2012.

3 - Encaminha ofício a própria ENGIX manifestando interesse de aderir à ata de preços nº 18/2012, datado em 06 de agosto de 2012.

4 - Propostas apresentadas, antes, porém, da resposta do ofício 2007/2012 pelo BRB, sendo que este o foi datado em 04 de setembro de 2012.

5 - À fl. 387 reportando ao e-mail do BRB onde se vincula a disponibilidade orçamentária em R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais).

6 - Somente em 11 de outubro de 2012 houve a informação da disponibilidade orçamentária à fl. 518 no valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Planilha às fls. 529/531 vinculada aos R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) em disponibilidade no orçamento.

7 - Novo pedido de saldo de disponibilidade orçamentária às fls. 536 e 537 e em resposta a GEOFIC à fl. 538, afirma existir disponibilidade de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O que se torna incompreensível é que a adesão à ata se deu com a corresponde disponibilidade orçamentária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme email do BRB à fl. 386, sendo com respaldo, ao que se percebe tão somente à informação de fl. 05, e não a disponibilidade formalmente estabelecida pela GEOFIC, que ocorreu a posterior, conforme acima descrito.

Ademais, os preços e serviços devem coincidir àqueles apresentados nos relatórios de ata de registro de preços (fls. 410 a 484) com aqueles os quais a Administração Regional de Santa Maria assumiu como “proposta”, fls. 329/385.

Portanto, deve existir verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência, a que está atrelada à Ata de Registro de Preços.

Seguem trechos de jurisprudência e legislação associada a contratação por meio de adesão a ata de registro de preços:



Representação formulada ao TCU apontou possível sobre preço nas obras da 2ª fase do “Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos”, no Estado do Piauí. Para subsidiar a sua conclusão, a representante elaborou laudo de avaliação dos preços praticados na proposta da licitante vencedora, comparando-os com valores de mercado e com tabelas de referência (Sicro e Sinapi). Relatório da auditoria realizada pelo TCU nas aludidas obras identificou sobrepreço no fornecimento de tubos de ferro dúctil e aço carbono de 7,09% e 2,90%, respectivamente, porém “desconto nos serviços comuns de engenharia de 5,27%, que, somados, não apresentavam sobrepreço”. Portanto, analisado de forma global, o contrato do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) não continha sobrepreço, mas a equipe de auditoria “encontrou vários itens individuais com elevado sobrepreço ou desconto em relação aos sistemas de referência”. Assim sendo, a fim de evitar a distorção nos preços conhecida como “jogo de planilha”, o relator propôs e o Plenário decidiu determinar ao Dnocs que: a) “reavalie, possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório, os preços dos itens de fornecimento do Contrato PGE nº 44/2002, considerando os indícios de sobrepreço levantados [...] no fornecimento de tubos de ferro dúctil e aço carbono do contrato;”; b) “em caso de acréscimos de quantitativos em itens presentes na planilha orçamentária do Contrato PGE nº 44/2002 ou quando da necessidade de acrescentar serviços ou materiais/equipamentos não presentes na planilha orçamentária original do contrato, adote preços comprovadamente praticados no mercado, não admitindo redução na diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do Sinapi em favor do contratado, conforme previsto no art. 109, § 6º, da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009)”. **Acórdão n.º 1515/2010-Plenário, TC-008.137/2009-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 30.06.2010.**

Para o TCE/SP a participação no Sistema de Registro de Preços é imprescindível que:

- a) haja planejamento nas aquisições de bens e serviços pretendidos pela administração pública;
- b) a escolha da modalidade licitatória seja pautada em critérios que assegurem a adoção mais adequada à satisfação do interesse público envolvido; e
- c) não se admita o uso do SRP em casos que demande a rápida transmissão do objeto desejado, mas, apenas nas licitações de bens e prestação de serviços para eventuais e futuras contratações.

(http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/controversias-SRP-versao-c_0.pdf)

(<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/582.pdf>)

(obras de engenharia A regulamentação municipal do sistema de registro de preços poderá incluir a execução de obras e serviços comuns de engenharia, desde que satisfeitos os critérios de divisibilidade do objeto, imprevisibilidade da demanda e que esta seja repetida e rotineira para administração pública, observados, ainda, os princípios que regem as licitações.

Os artigos 22 do Capítulo IX do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 estabelece, **verbis** :

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

No Decreto Federal, o Sistema de Registro de Preços se aplica à aquisição de bens e serviços e não há em seus artigos qualquer exigência de registro da empresa no CREA, nem a apresentação de responsáveis técnicos e muito menos a apresentação de atestados e acervos técnicos que comprovem experiências anteriores.

Nota-se, pois, que existem falhas formais e outras irregularidades no respectivo processo, tanto quanto a Adesão ao Sistema de Registro de Preços, como ao procedimento e atos praticados relativos aos autos.

Desta forma, o processo em si não deveria ter sido tramitado após a verificação de ausência de disponibilidade financeira e ainda dentro da especificidade da contratação, a solução para Administração Regional de Santa Maria seria, ao certo, dentro das possibilidades e modalidade aplicável ao caso, a abertura de certame licitatório.

Diante de todas essas exaustivas justificativas legais apresentadas, fica claro que não poderão ser licitados pela modalidade de pregão nem pelo Sistema de Registro de Preços ou ainda por ambas as modalidades ou sistemas, conjugados numa só, quaisquer obras



e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia que não se enquadrem no conceito de “bens ou serviços comuns”, seja de manutenção predial ou viária, de execução de pequenas ou grandes reformas ou obras de qualquer tipo ou porte que exijam a participação de empresas ou profissionais habilitados regulamentados pela Lei nº 5.194/66.

Causa

Descumprimento da Lei 8666/93.

Consequência

Provável prejuízo ao erário pela ausência da modalidade de licitação adequada.

Recomendação

Instaurar sindicância, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2010, para apurar a responsabilidade pela utilização irregular da Adesão de Ata de Registro de Preços e ausência de licitação e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário, conforme Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2.4 - IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO PROCESSO Nº 143.000.743/2012 - CONVITE Nº 17/2012

Fato

A equipe de auditoria solicitou o processo na amostra da TCA 2012, no entanto, o documento só foi localizado após a reiteração da solicitação de auditoria nº 11/2013, realizada em 11/12/2013, que recomendou diligências para sua localização.

No dia 12/12/2013, o Processo nº 143.000.743/2012 foi localizado na Diretoria de Obras (DIROB) da Unidade e entregue a equipe de auditoria em 12/12/2013, por meio do MEMO nº 27/2013-DAG/RA-XII.

Na análise processual encontramos as seguintes irregularidades no Processo nº 143.000.743/2013:

- a) Ausência de numeração e carimbo nas folhas do processo;



- b) No Projeto básico não constam os endereços de localização das calçadas que seriam construídas;
- c) O Convite nº 17/2012- RA XIII e o Contrato de Execução de Obras nº 022/2012 – RA XIII não apresentaram os endereços de construção das calçadas e essas informações não constam também do caderno de encargos;
- d) A empresa vencedora do certame apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/DF) com registro de atividade de “pavimentação em pedra” (item 4), divergente do objeto da contratada que foi a “pavimentação em concreto” na construção de calçadas;
- e) Erro no valor estimado de despesa da Comissão Permanente de licitação - CPL, que informou o valor de R\$ 149.477,48, no momento que solicitou a autorização da despesa ao Administrador Regional, no entanto, o valor estimado no projeto básico é de R\$ 124.538,85;
- f) Ausência de assinatura do responsável no Termo de desistência de interposição de recursos da vencedora do certame a empresa Faser Construtora LTDA. (CNPJ: 16.597.211/0001-93);
- g) Erro na homologação e adjudicação da licitação do processo nº 143.000.743/2012 que informa o nº 143.000.861/2012 como homologado e adjudicado;
- h) Ausência de rubrica, matrícula e identificação do Setor responsável Termo de Abertura do Volume II;
- i) Ausência de relatório de execução comprovando a execução da obra da construção das calçadas. A executora do contrato foi a Sra. Érica Loyane Mendes Correa, Matrícula nº 1.655.743-3, Diretora de Obras da Unidade à época dos fatos. No entanto, não consta nos autos Ordem de Serviço designando a servidora como executora do contrato.

Causa

Falta de capacitação de servidores.



Consequência

Falhas na instrução processual e no acompanhamento da execução contratual.

Recomendação

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário, conforme Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2.5 - IRREGULARIDADES NO ALMOXARIFADO DA UNIDADE

Fato

Em verificação realizada pela equipe de auditoria no almoxarifado da Unidade, em 23 de dezembro de 2013, constatamos as seguintes irregularidades:

a) Armazenamento irregular de 02 botijões de gás liquefeito de 13kg (com carga) no almoxarifado que localiza-se dentro da sede da Administração;

b) Extintor de incêndio localizado na sala do almoxarifado com carga vencida em 10/12/2013;

c) Diversas infiltrações no piso e paredes da sala de almoxarifado.

d) Torna-se necessário ainda, providenciar a recarga dos demais extintores instalados na Sede da Administração e próprios, equipamentos que também se encontram com a carga vencida, com data de validade de 10/12/2013.



SALA DO ALMOXARIFADO - RA XIII SANTA MARIA



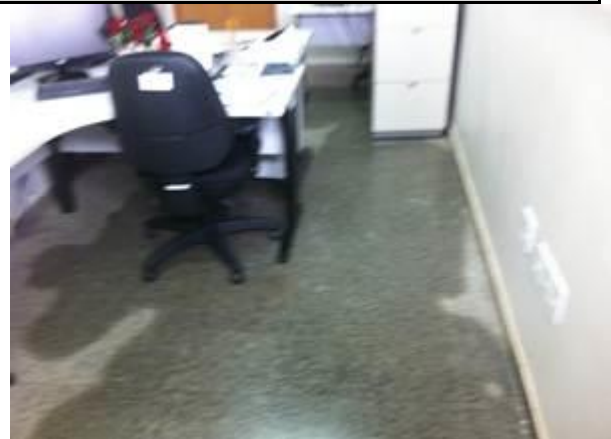
Extintor de incêndio vencido instalado na sala do almoxarifado



Armazenamento irregular de botijões de gás liquefeito



Piso do almoxarifado com infiltração apresentando risco aos itens armazenados



Piso da sala do Núcleo de Patrimônio também com infiltrações

A equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 13, de 23 de dezembro de 2013, informando a Administração da Unidade das irregularidades encontradas



no almoxarifado que podem implicar em aumento de riscos aos servidores e ao patrimônio. Também verificamos que os demais 28 extintores de incêndio da Sede da Administração e dos próprios estão com a carga vencida em 10/12/2013.

Em 26 de dezembro de 2013, a Unidade emitiu o MEMO nº 108/2013/DAG – RA III, informando as seguintes providências referente as irregularidades apontadas:

- a) Quanto ao armazenamento irregular de botijões de gás liquefeito de 13 kg esta DAG determinou a retirada do botijão de gás liquefeito de 13 kg esta DAG determinou a retirada do botijão para o depósito localizado no Departamento de Obras Públicas (DOP);
- b) A DAG determinou a abertura de processo Administrativo com vista a prestação de serviços para a recarga, manutenção ou substituição dos extintores tendo sido autuado os autos estando os mesmos em andamento (processo nº 143.000.825/2013), com designação de servidor para realizar os orçamentos dos serviços;
- c) Quanto a infiltração foi determinado a dois servidores que realizassem o reparo no telhado, e eles informaram que haviam efetivado o serviço.

Causa

Desídia da Administração da Unidade, quanto ao cumprimento das normas de segurança.

Consequência

Riscos a pessoas e ao patrimônio.

Recomendação

a) A Unidade deverá atentar para o armazenamento de botijões de gás liquefeito de 13 kg em local adequado, objetivando evitar riscos de explosão e incêndio na sala do almoxarifado;

b) A Unidade deverá atentar para recarga dos extintores de incêndio, dentro do prazo de validade, evitando assim, risco de ineficiência do equipamento em caso de sinistro;

c) Verificar se os reparos realizados no telhado do almoxarifado foram suficientes para evitar as infiltrações.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Graves

Brasília, 12 de março de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL